ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047764/2019
SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 35.812.015/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ROSALINA BARBOSA GONCALVES;

E

CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR, CNPJ n. 33.229.410/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE VERCOSA ALBUQUERQUE e por seu Diretor, Sr(a). SANDRO ROBERTO FERNANDES;

PAO DE ACUCAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S.A., CNPJ n. 42.274.233/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE VERCOSA ALBUQUERQUE e por seu Diretor, Sr(a). SANDRO ROBERTO FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores e profissionais de turismo** , com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para todos os empregados da Ré será no valor de 1.326,44 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 01/04/2019, incidirá um reajuste de 5,1% (cinco vírgula um por cento), admitidas as compensações dos aumentos ocorridos no período, desde que aplicados a título de antecipação do reajuste, ora fixado.

Parágrafo Primeiro – Os respectivos valores retroativos devem ser pagos mediante parcela única, no mês seguinte à assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo – No caso de empregados admitidos após o mês de abril de 2018, seus salários de admissão, serão ajustados com base na seguinte tabela a partir de abril de 2019.

Data de admissão	Percentual
Abril /2018	.....5,1%
Maio /2018	.....4,67%
Junho /2018	.....4,25%
Julho /2018	..... 3,8%
Agosto/2018	..... 3,4%
Setembro /2018	..... 2,9%
Outubro /2018	..... 2,55%
Novembro /2018	..... 2,12%
Dezembro /2018	..... 1,7%
Janeiro /2019	.....1,27%
Fevereiro /2019	.....0,85%
Março/2019	.....0,42%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA/ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO P.N. 072

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será paga juntamente com as férias, a qualquer época, desde que haja solicitação do empregado nesse sentido, conforme previsto em Lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento). O trabalho aos domingos e feriados terá sua remuneração acrescida de 100% (cem por cento), salvo para os empregados que trabalhem em regime de escala aos domingos e feriados, estes não terão nenhum percentual de acréscimo pelo labor em tais dias).

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente, devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e do 13º salário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido, por cada período completo de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por triênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas prestadas no período noturno serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As empresas envolvidas nesse acordo estabelecem para seus empregados um Programa de Participação nos Resultados (PPR), com base nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição federal, bem como naquelas constantes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PPR será aplicável a todos os empregados com vínculo empregatício, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica eleito como indicador para pagamento da participação nos resultados ano base de 2019 o número total de "visitantes pagantes", no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, observadas as seguintes metas variáveis:

1,0 salário base mensal, se atingida meta de 1 milhão de visitantes pagantes.

1,1 salários base mensal, se atingida meta de 1.329.010 milhão de visitantes pagantes;

1,3 salários base mensal, se atingida meta de 1,4 milhão de visitantes pagantes;

1,5 salários base mensal, se atingida meta de 1,5 milhão de visitantes pagantes.

1,75 salários base mensal, se atingida meta de 1,6 milhão de visitantes pagantes.

2,0 salários base mensal, se atingida meta de 1,7 milhão de visitantes pagantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor a ser concedido terá por referencia o salário base de dezembro de 2019 e será quitado em parcela única, no último dia do mês de março de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O Programa de Participação nos Resultados é aplicável a todos os Empregados com o contrato de trabalho vigente em 2019, incluindo os que tenham auferido beneficio previdenciário por doença, acidente de trabalho e licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Estão excluidos do Programa os Estagiários.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que foram admitidos ao longo do ano de 2019, assim como os desligados no mesmo período, receberão o valor proporcional ao número de meses trabalhados em 2019, salvo se o término do pacto laboral se der por justa causa, hipótese em que o empregado não fará jus a nenhum pagamento relativo à PPR.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os empregados que tenham firmado contrato de experiência ao longo de 2019, só terão direito ao benefício se o contrato for convertido em contrato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO OITAVO - Na apuração da proporcionalidade será considerada como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO NONO - As métricas utilizadas para o PPR 2019 foram estabelecidas com base na situação atual da Companhia e, por tal razão, não possuem caráter referencial para qualquer outra proposta de PPR futura.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas omissões prevalece o dispositivo na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer trabalhador, nem constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas a título de PPR o principio da habitualidade.

Rio Caminho Aereo Pão de Açucar
Jurídico

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados auxílio refeição, no valor de até R$ 25,00 (vinte e cinco reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de vale refeição. Caso a empresa forneça refeições no local de trabalho, fica dispensada da concessão do vale refeição.

As empresas concederão aos seus empregados auxílio alimentação, no valor de R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), por mês, sob a forma de vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os auxílios alimentação e refeição, sendo que o último mencionado somente quando aplicável de acordo com o previsto no caput da presente cláusula, serão concedidos, antecipadamente e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, observando os dias efetivamente trabalhados. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, os auxílios serão devidos proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os auxílios alimentação e refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PARA SERVIÇOS EXTERNOS

As empresas se obrigam a adiantar, ou reembolsar, o valor das despesas estimadas para o transporte dos empregados para a prestação de serviços externos, ou fornecer transporte através da utilização de aplicativos ou voucher.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão dos empregados até 6% (seis por cento) sobre o salário base para a concessão do Vale Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto na cláusula não significa que a parcela não descontada terá natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a fornecer plano de saúde para seus empregados, arcando integralmente com os custos relativos às contribuições mensais, do citado Plano de Saúde, referentes aos empregados titulares do mesmo.

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

As empresas reembolsarão aos seus funcionários que detenham com exclusividade a guarda do filho, para cada filho de até 6 (seis) anos, 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) de idade a importância mensal de até R$281,56 (duzentos oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com creches ou instituições análogas de sua livre escolha, incluindo empregados domésticos/babá, mediante a entrega de cópia do recibo mensalmente destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita e comprovado o recolhimento do INSS e do FGTS, após a regulamentação da PEC da empregada doméstica.

Parágrafo Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo – fica facultado ao empregado, converter o reembolso creche em auxílio babá, desde que devidamente comprovado por meio de apresentação da CTPS da babá e dos recibos mensais.

Parágrafo Terceiro - O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE CARGO

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado, para as anotações dos salários reajustados e a função real que o empregado exerça. A retenção não poderá ser por mais de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 9º, Seção IV da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As anotações de promoção e reajuste de salário deverão ser feitas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da mudança de função e salário.

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com empregado readmitido para a mesma função no prazo de até doze meses, após seu anterior desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que firmarem contratos de trabalho por escrito com seus empregados, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia dos mesmos, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados, desde que suas condições básicas não estejam anotadas na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão efetuadas preferencialmente no sindicato, podendo o empregado optar por homologar na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado opte por ter sua rescisão homologada no sindicato, os empregadores deverão informar por escrito ao respectivo empregado, dia e hora em que se processará a homologação, contra recibo, sendo certo que, havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como o não comparecimento de qualquer das partes, no prazo indicado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento do serviço e salários, bem como a declaração de rendimentos para fins do imposto de renda e dos descontos previdenciários.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada ao fornecimento do pertinente recibo contra entrega de qualquer documento do empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, devendo ser discriminadas as verbas pagas, e os descontos havidos. A entrega do holerite poderá ser feita por meio virtual, podendo ser acessado pela instituição bancária na qual o empregado possui conta-salário ou equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA/OBRIGAÇÃO DE FAZER – P.N. 073

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

É facultado às empresas implantação de programa, para concessão de forma integral ou parcial, e/ou financiamento, de desenvolvimento educacional.
As horas dedicadas ao referido desenvolvimento educacional, em hipótese alguma, representarão extensão da jornada de trabalho.

O programa de desenvolvimento educacional será normatizado internamente nas empresas, restando, entretanto, desde já estabelecido, que a concessão de qualquer tipo de auxílio, relativo à educação, para o empregado, e/ou para seus dependentes, não terá natureza salarial, não integrando, assim, sua remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando for solicitado, de forma expressa e específica, pelos empregadores, que os empregados realizem um determinado curso de aprimoramento profissional, e, caso o referido curso ocorra fora de seus locais e de seus horários normais de trabalho, o tempo relativo ao citado curso será remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível a compensação de tais horas dentro do banco de horas.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e periodos de licença, sem considerar as vantagens individuais, na forma do Enunciado 159 do Colendo TST;

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES

Os empregadores fornecerão gratuitamente uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como todos os equipamentos usados na produção e os de proteção individual, que forem exigidos na prestação dos serviços.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO – DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazos superiores a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e contrato temporário.

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade por mais 30 (trinta) dias, além dos 150 (cento e cinquenta) dias garantidos por Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, e que se encontre dentro do prazo de 01 (um) ano para completar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 01 (um) ano. Adquirindo o direito se extingui a garantia.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A Empregada ou o Empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, nos termos das Leis nº 10 421, de 16-04-2002, e , e 12.873, de 24 -10-2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) a até 4 (quatro) anos de idade, o período da licença será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) anos de idade, a até 8 (oito) anos de idade, o período da licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS

Ficam vedados os descontos na remuneração dos empregados, nos seguintes casos:

a) de uniforme, material e equipamento perdido em serviço ou danificado no exercício da função, desde que não tenha havido comprovada negligência do empregado;

b) de valores de cheques não compensados ou sem provisão de fundos, emitidos pelos clientes, salvo se o empregado descumprir as normas escritas da empresa, sendo indispensável, no caso de haver norma

Rio Caminho Agro Ind. de Açúcar
Jurídico

específica, a ciência expressa do empregado no referido documento interno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACERTO DE CAIXA

A conferencia de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se for impedido de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, todos os equipamentos eletrônicos, inclusive celulares, que tiverem sido fornecidos pela empresa, deverão ser devolvidos pelo empregado, íntegros e em perfeito estado de utilização, na data que for estabelecida pela empresa.

Parágrafo único – Se provado que os equipamentos tiverem sido danificados por dolo ou culpa do empregado o prejuízo causado à empresa poderá ser descontado do mesmo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que assim estabelecido em seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado terá direito ao Descanso Semanal Remunerado (DSR), com ao menos 1 (uma) folga aos domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá, excepcionalmente, ser convocado para trabalhar em período distinto do contratado (diurno/noturno), desde que convocado com 48 horas de antecedência. Em casos emergenciais, desde que expressamente justificado, este prazo poderá se dar em 24 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada, no presente Acordo Coletivo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, , pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, durante o período do ano letivo, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre empregado e empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho aos domingos e feriados será pago em dobro, com exceção daqueles empregados que trabalham em regime de escala aos domingos e feriados, desde que tenham as folgas compensatórias semanais adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a concessão do Vale Transporte e Auxílio Alimentação aos empregados que trabalhem nos dias de repouso, domingos ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERA-DO EM CASO DE ATRASO – P.N. TST Nº 092

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana, sendo respeitado o intervalo de onze horas entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO (BANCO DE HORAS)

Fica instituido através deste instrumento o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecidas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos dias da semana e quantidade máxima de horas a serem acumuladas por dia:

DIAS DA SEMANA	QTDE MÁXIMA DE HORAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02:00 HORAS
SÁBADOS	10:00 HORAS
DOMINGOS E FERIADOS	10:00 HORAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da quantidade de horás a compensar para cada uma hora acumulada trabalhada de acordo com o dia da semana:

Em relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro da COMPENSAÇÃO, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sábado cada uma hora acumulada, será equivalente a uma hora a ser compensada e os Domingos e Feriados cada uma hora acumulada será equivalente a duas horas a serem compensadas, salvo para empregados que laborem em sistema de escalas, em que domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, para tais

Cia Caminho Aereo Pan de Açúcar Jurídico

empregados, cada uma hora laborada em domingos e feriados, será equivalente a uma hora a ser compensada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese dos empregados possuírem horas negativas em seu saldo de compensação, a correlação, para todos os empregados, será de 1(uma) hora devida para cada 1(uma) hora a ser compensada.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar de abril do ano da assinatura até abril do ano subsequente. Contudo, excepcionalmente neste ano o banco de horas será computado da data da assinatura do presente acordo (momento da implementação do banco de horas) até abril de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

As horas acumuladas, não compensadas dentro do prazo estipulado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, ou em caso de Rescisão Contratual, serão pagas ao empregado, de acordo com os adicionais previstos para pagamento de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS AO SERVIÇO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional as seguintes licenças remuneradas, sem prejuízo dos salários e demais condições de trabalho:

a) 2 (dois) dias úteis, por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro(a) e demais familiares com parentesco de primeiro grau;

b) 3 (três) dias consecutivos, por ocasião de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos, ao empregado em razão do nascimento do filho, adoção ou obtenção de guarda de filho. Não terá este direito o empregado que usufruir da licença, prevista na cláusula vigésima oitava.

d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, desde que previamente pactuado com o empregador;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Os empregados estudantes terão abonadas as faltas no serviço desde que decorrentes de comparecimento aos exames escolares em estabelecimentos de ensino e cursos profissionalizantes, devendo ser comunicada a ausência ao empregador com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e comprovada

posteriormente, mediante declaração do estabelecimento ou do curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOENÇA DE FILHO

O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, terá abonado o período destinado para tal finalidade, desde que devidamente comprovado através

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar Jurídico

de atestado, a ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias, no qual conste o horário de chegada e saída da consulta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono previsto na presente cláusula será concedido no máximo para 03 (três) ausências por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA.

Serão dispensados de controle de frequência os ocupantes de cargos de gestão e/ou confiança, tais como diretores, gerentes, coordenadores, supervisores, e, também, os ocupantes de outros cargos, que, embora não tenham sido mencionados expressamente na presente cláusula, por suas características, sejam considerados como de confiança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO 12H X 36H.

Faculta-se a adoção do regime especial de horário de trabalho, com 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folgas, e com 01 (uma) hora para refeição e mais um descanso de 15 (quinze) minutos.

I – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST não será devida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão. O Empregado que já estiver gozando de outro tipo de estabilidade terá direito à indenização no caso aqui previsto.

II – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa, e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização, ou a manutenção de emprego, prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESCALAS DE TRABALHO

Serão admitidas, também, quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x2, 5x1 e 6x1), em face das características

Caminho Aéreo Pão de Açúcar Jurídico

e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a compensação do sábado não trabalhado com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que laborarem jornada superior a seis horas diárias, será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o adicional de hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo, em caso de eventual labor além da jornada contratada, as jornadas de trabalho previstas nas Cláusulas Quadragésima Segunda, e Quadragésima Terceira, do presente acordo, não serão descaracterizadas, desde que tenha havido o pagamento ou compensação das horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUINTO- Os empregados que ingressarem em qualquer estabelecimento da Empresa antes do horário de inicio de sua jornada de trabalho, ou permanecerem na Empresa após o mesmo, por interesse pessoal, deverão fazer declaração ao gestor imediato sobre tal interesse e motivo, a qual ficará arquivada em prontuário. Essas horas não serão objeto de remuneração ou compensação. A cessação do motivo para ingresso antes do horário de trabalho, e/ou saída após, deverá ser comunicada à respectiva gerência pelo empregado.

Ao empregado que desejar usufruir do café da manhã oferecido por liberalidade pela empresa, será autorizado o ingresso nas dependências da mesma, antes do horário de início de sua jornada de trabalho, sendo necessário para tanto, que comunique ao seu gestor direto, por escrito, seu interesse em usufruir do referido café da manhã.

O tempo gasto no citado café da manhã não será considerado como hora trabalhada, nem tampouco como tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica desde já acertado entre as partes acordantes que poderá haver alteração, total ou parcial, das escalas e horários constantes neste Acordo das Cláusulas quadragésima segunda e quadragésima terceira , fato este que permitirá a empresa efetuar as mudanças necessárias, de acordo com sua conveniência e necessidade, observando sempre o limite de jornada diária ou semanal, com garantia de irredutibilidade salarial, bem como respeitando todos seus aspectos legais, sendo dispensando, desta forma, termos formais de alteração, bastando apenas a comunicação expressa aos trabalhadores. A alteração definitiva de escala e/ou de jornada de trabalho deverá ser formalmente comunicada ao empregado com antecedência mínima de 30 dias.

Relações Sindicais

Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo SINTUR, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, com comunicação com antecedência de 48 hs, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, 04 (quatro) dos dirigentes do Sindicato profissional suscitante poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato profissional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, comunicará mensalmente, diretamente à empresa, os nomes dos diretores que no mês subsequente usufruirão da faculdade ora instituída, indicando os dias em que cada um deles estará ausente do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado que no caso de haver mais de 01 (um) diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Serão descontados dos empregados a título de Contribuição Assistencial Laboral, aprovada em assembleia, 3 (três) parcelas de R$ 30,00 (trinta reais), sendo a primeira parcela descontada no pagamento do salário do mês de agosto de 2019, a segunda parcela no mês de setembro de 2019, e a terceira parcela no mês de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro -As quantias descontadas serão recolhidas diretamente na sede do sindicato ou através de recolhimento no Banco Itaú, conta corrente 07750-8 agência 0310 - São Jose, nesta cidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá ser enviada ao Sindicato a relação dos

Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar
Jurídico

empregados descontados e dos que fizerem oposição, indicando função, remuneração anterior, atual, triênio, data de admissão e o valor do desconto, em duas vias.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao trabalhador o direito de prévia oposição aos descontos devidos a título de Contribuição Assistencial, aprovado pela assembleia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Acordo Coletivo, manifestada direta e pessoalmente na sede do SINTUR, munido de documento de identificação com cópia, carta de próprio punho em duas vias, que será protocolada, ficando o trabalhador responsável pela entrega de uma das vias na empresa, para que não sejam procedidos os descontos estabelecidos nesta cláusula. Para os empregados fora do município do Rio de Janeiro, exceto Niterói, poderá ser manifestada através de carta registrada e com firma reconhecida, devendo constar o telefone (contatos) do empregado.

Parágrafo Terceiro - O Sintur assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, devidamente atualizada, em caso de eventual condenação transitada em julgado, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

MARIA ROSALINA BARBOSA GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANDRE VERCOSA ALBUQUERQUE
Diretor
CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR

SANDRO ROBERTO FERNANDES
Diretor
CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR

ANDRE VERCOSA ALBUQUERQUE
Diretor
PAO DE ACUCAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S.A.

SANDRO ROBERTO FERNANDES
Diretor
PAO DE ACUCAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S.A.

Cia Caminho Aéreo
Jurídico